



Embrapa Meio-Norte

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

Conforme competência atribuída pela Resolução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2013 e, considerando o Ato de Nomeação constante da **PORTARIA Nº 1315, de 30.08.2021**, e, após o cumprimento de todas as fases internas e adequada instrução processual com fundamento na Lei nº 13.303/16, autorizo a presente Dispensa de Licitação.

1) Dispensa nº 135009-40/2025 (90073/2025);

2) Processo: 21188.001614/2025-02;

3) Objeto:

Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI (capacetes) para condutores e passageiros vinculados, de forma direta ou indiretamente, à Embrapa Meio-Norte e que utilizam motocicletas e triciclos nas atividades de rotina.

4) Contratado(s): À definir;

5) CNPJ/CPF nº: À definir;

6) Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador de Serviço: menor preço ofertado;

7) Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 1.471,80 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

8) Justificativa do preço: Menor Preço obtido por meio de disputa e negociação eletrônica;

9) Fundamentação Legal: Artigo 29º, Inciso II da Lei nº 13.303, de 2016, e o Art. 97 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (Norma nº 037.011.003.001).

10) Razões da Contratação Direta: Economicidade Processual e Enquadramento Legal para compras em Razão do Valor;

11) Parecer Jurídico: Parecer Jurídico Referencial 93/2024;

12) Instrumento Contratual: Autorização de Fornecimento;

13) Justificativa da Necessidade e Finalidade da Contratação:

A aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs visa atender ao estabelecido na Norma Regulamentadora 6 - NR6, do Ministério do Trabalho, que determina em seu item 6.3 que *"A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em*

perfeito estado de conservação e funcionamento."

O capacete é um equipamento de proteção individual obrigatório para os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, conforme a Resolução 20 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que regulamenta o uso de capacetes. Os capacetes reduzem significativamente as lesões corporais e mortes em acidentes envolvendo motocicletas, assim, muitos países têm leis que não só obrigam o uso de capacetes pelos ocupantes das motocicletas, mas também determinam os requisitos mínimos aceitáveis para sua comercialização. É interessante ressaltar que essas leis variam consideravelmente entre os países. Todos os capacetes para motociclismo devem ser certificados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade e conter etiqueta com sua data de fabricação.

14) Dados Orçamentários do Processo:

UG Orçamentária	PTRES	Nat. de Despesa	Fonte de Recursos
135.009	À DEFINIR	339030.28	1000000000

15) UA's do Processo:

U.A.	SOLICITANTE
SIL	Cristiane de Brito Sousa

Teresina - PI, 06/11/2025.

PAULO FERNANDO DE MELO JORGE VIEIRA

Chefe Adjunto de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando de Melo Jorge Vieira**, **Chefe-Adjunto**, em 06/11/2025, às 16:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12805979** e o código CRC **EF52A546**.